



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDAS: SANTA MÔNICA E SANTANA



PERÍODO: 07.07.10 À 16.07.10
PALMAS E GENERAL CARNEIRO-PR

Volume I



SUMÁRIO

1 EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL.....	4
1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	4
1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	4
1.3 POLÍCIA FEDERAL:	4
2 DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:.....	5
3 DA FISCALIZAÇÃO:	6
3.1 COMO CHEGAR:.....	6
4 QUADRO DEMONSTRATIVO:.....	9
5 INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	9
6 DA AÇÃO FISCAL:.....	10
6.1 DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA:.....	29
7 DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS:.....	31
8 DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:.....	35
8.1 AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS	35
8.2 DESCRIÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	37
8.2.1 Empregados Sem Registro:	37
8.2.2 Admitir empregado que não possua CTPS:	38
8.2.3 Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	39
8.2.4 Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados:.....	40
8.2.5 CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO:	40
8.2.5.1 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	40
8.2.5.2 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:	40
8.2.5.3 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores.	41
8.2.5.4 Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de transito competente:.....	41
8.2.5.5 Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou os seus implementos acoplados.	42
8.2.5.6 Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	42
8.2.5.7 Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e ou cinto de segurança.....	43
8.2.5.8 Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.....	44
8.2.6 Frente de Trabalho:	44



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.2.6.1	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:.....	44
8.2.6.2	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:.....	45
8.2.6.3	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:.....	46
8.2.7	ALOJAMENTO:	47
8.2.7.1	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.....	47
8.2.7.2	Manter instalação sanitária que não esteja situada e local de fácil e seguro acesso.....	47
8.2.7.3	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	48
8.2.7.4	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.....	49
8.2.7.5	Manter instalações sanitárias sem lavatórios ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração:49	49
8.2.7.6	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região:.....	50
8.2.8	DOS AGROTÓXICOS	50
8.2.8.1	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior.	50
9	DAS INTERDIÇÕES REALIZADAS:	51
10	TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	51
11	DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	52
12	ENTREGA DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO	53
13	CONCLUSÃO:	53



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXOS

ANEXO I – CADASTRO DE EMPREGADOR INDIVIDUAL.....	55
ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO ÓRGÃO AMBIENTAL.....	58
ANEXO III- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.....	65
ANEXO IV- REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.....	69
ANEXO V – PROCURAÇÃO.....	74
ANEXO VI -ATA DE REUNIÃO.....	77
ANEXO VII-NOTIFICAÇÃO.....	83
ANEXO VIII-REGISTRO GERAL DAS TERRAS.....	89
ANEXO IX- CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE ERVA MATE.....	103
ANEXO X – CONTRATO DE PRESTALÇAO DE SERVIÇOS.....	106



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

SUB COORDENAÇÃO:

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:

[REDACTED];

MOTORISTAS:

[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] – Procurador do Trabalho - 9ª Região

1.3 – POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

NOME: [REDACTED]

CNAE: 0139-3/02

CPF: [REDACTED]

Localidade Padre Ponciano – Interior de Palmas – PR

Fazenda: Santa Mônica – CEI: 70.003.93826/86

Coordenada Geográfica: S: 26°26'24.1" e W: 51°37'08.5"

Fazenda: Santana - CEI: 70.003.94094/80

Coordenada Geográfica: S: 26°17'47.8" e W: 51°43'59.8"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
[REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL

Averbação: 20.08.1997 – Matrícula: 1445 – FAZENDA SANTA MÔNICA

Cadastro INCRA: 7240680076410

Registro: AV-13/1445 – Livro: 1 Folhas: 7

Número do Imóvel na Receita Federal: 0482918-2

Averbação: 23.07.2001 – Matrícula: 4346 – FAZENDA SANTANA

Cadastro INCRA: 7240680160127

Registro: AV-14/4346 – Livro: 1 Folhas: 8

Número do Imóvel na Receita Federal: 3586815-5

[REDACTED] - Proprietário
Residente à [REDACTED]
RG: [REDACTED] - CPF: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3. DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - COMO CHEGAR:

Na rodovia da BR 153, sentido Curitiba a Palmas. Após o trevo, andar 22,5 km e entrar à direita (em frente as antenas eólicas), tem este ponto de ônibus.



Ponto de ônibus na entrada do asfalto para a estrada de chão.

Se partir de Palmas sentido BR 153, são 40 km até a entrada para a estrada de chão.

A partir deste ponto é estrada de chão, andar 23,7 km e entrar a direita (tem uma casa de cada lado e uma placa indicando "TRUTA" – não seguir pelo sentido da placa) seguir a direita. Desta entrada até a fazenda São Carlos são 5 kms (primeira fazenda da Madepar e nesta placa entra-se para a fazenda Santana).

A fazenda São Pedro é após a fazenda São Carlos, aproximadamente 25 km, sempre no sentido da direita (passa-se pelo assentamento de trabalhadores rurais) Nesta capela e escola, entrar à direita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Dobrar à direita e seguir sempre em frente



Sede da Fazenda São Pedro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Sede da Fazenda São Pedro.



Casa na sede da Fazenda São Pedro.

Aqui é a sede da São Pedro, se seguir em frente, chega-se a fazenda Santa Mônica. Todas as porteiros tem cadeado e não se consegue andar na fazenda sem acompanhamento de alguém da fazenda, pois ela é muito grande além dos cadeados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

4 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empregados alcançados	51
Registrados durante ação fiscal	51
Retirados	36
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	36
Valor bruto da rescisão	R\$ 70.115,00
Valor líquido recebido	R\$ 60.066,53
Valor Dano Moral Individual	R\$ 118.000,00
Nº de Autos de Infração lavrados	23
Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
CTPS emitidas	02

Foi recolhido o valor de R\$ 11.634,47 (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) referente ao FGTS/RESCISÓRIAS, conforme notificado para apresentar até dia 27.07.2010.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A fiscalização deu-se em atividade de corte de erva-mate, atividade esta explorada preponderantemente nos meses de inverno. (segundo o pessoal da região meses que não tem "R": maio, junho, julho e agosto). Porém as novas informações são de que atualmente o corte se dá o ano todo. A erva-mate é uma planta permanente, como a maçã, o pêssego etc., e na maioria das vezes é nativa da região, e é



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

encontrada junto às reservas florestais das propriedades e ou junto aos campos onde se cria gado.

Poucas são as áreas plantadas, e é costume na região valorizar mais a erva-mate nativa, em detrimento da erva-mate cultivada, segundo dizem, a nativa tem uma aceitação maior entre os consumidores do produto para o tradicional chimarrão. Ela não é colhida anualmente, a periodicidade na colheita normalmente é de três em três anos.

No Estado do Paraná os Municípios de General Carneiro, Palmas, Bituruna, Porto Vitória, União da Vitória, Pinhão são grandes produtores de erva-mate.

Em Santa Catarina a maior produção de erva-mate está localizada nas regiões de Canoinhas, Irineópolis, Ponte Serrada, Catanduvas, Xanxerê e Chapecó.

6- DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal teve inicio em 08.07.2010, quando chegamos na Fazenda São Carlos, no horário aproximado das 10:00 horas da manhã. O portão estava com cadeado, foi necessário pular e chegar até uma das residências dos trabalhadores. Havia no interior da residência um rádio comunicador, que de imediato foi retido pela Polícia Federal, justificando que por ocasião de nosso retorno de dentro da área seria devolvido como o foi. Não havia nenhum encarregado no momento, apenas a esposa de um deles.



Sede da Fazenda São Carlos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Visualização do portão da Fazenda com cadeado, impedindo a entrada da equipe com as viaturas no interior da Fazenda.

A esposa do empregado nos informou que não possuía a chave do cadeado do portão, que quem a possuía era o encarregado, que havia se deslocado até a Fazenda São Pedro, que o mesmo deveria estar de volta próximo ao meio dia. Nos deu algumas indicações de como chegar a fazenda e a descrição do veículo que o mesmo dirigia. Seguimos a indicação da mulher, pela estrada que deveria levar até a Fazenda São Pedro. A área era muito grande e havia diversas bifurcações, fomos seguindo até nos deparamos com uma Camioneta branca da empresa Madepar. Solicitamos que parasse, nos identificando e determinando que nos levasse onde tinha a frente de trabalho.



Momento da abordagem da camionete da empresa Madepar.

O motorista da camioneta era o encarregado da fazenda Sr. [REDACTED] que nos conduziu a outra fazenda denominada São Pedro, pois era lá que o pessoal do pinus se encontrava. Logo que passamos a sede desta Fazenda,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

avistamos um alojamento grande com alguns trabalhadores fazendo suas refeições, não paramos e seguimos adiante.

Paramos num outro alojamento que era de trabalhadores na colheita da erva-mate. Turma da empresa Ervateira Taura e Fazenda Santa Mônica. Neste momento os trabalhadores estavam em horário de almoço e localizamos todos no alojamento.

Fomos fazendo as primeiras abordagens quando chegou o Sr. [REDACTED] encarregado administrativo da empresa Madepar, nos apresentamos, e ele informou que aqueles trabalhadores estavam na colheita da erva-mate e foram arregimentados pelo Sr. [REDACTED] da Ervateira Taura. Também falou que os trabalhadores do pinus estavam em outra área.



Entrada da Fazenda Santa Mônica.

Havia diversos trabalhadores tomando suas refeições em um abrigo coberto com lona amarela, junto ao alojamento localizado na coordenada geográfica: S 26°26'23.9" e W 0.51°37'0.87", que era constituído de 2 (dois) containers. Um deles servia de dormitório e outro estava dividido em cozinha e mais um dormitório. Tratava-se da turma do Sr. [REDACTED] da empresa [REDACTED] (Ervateira Taura).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Alojamento com três compartimentos

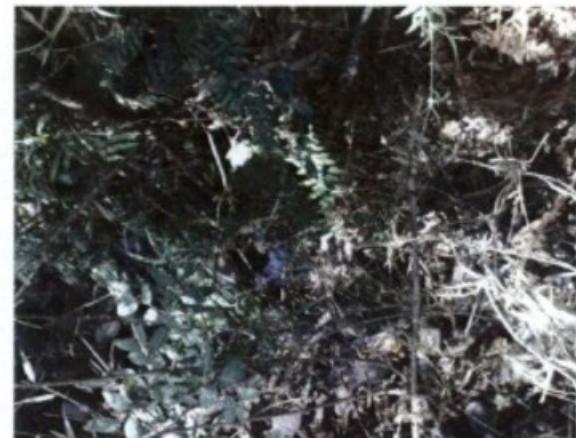




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Containers com Triliches. Local destinado ao chuveiro, somente uma mangueira com água fria.



Água que abastecia o alojamento.

Após entrevista com os trabalhadores e constatação das irregularidades que foram fotografadas e filmadas, seguimos para outra frente de trabalho, trata-se de outra equipe da empresa Taura, cujo encarregado era o Sr. [REDACTED] Chegando lá, constatou-se que também que se tratava do mesmo modelo de alojamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista panorâmica do 2º alojamento.



Local destinado ao lazer e descanso dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do local para tomar banho.



Vista do container com Triliches.

Da mesma forma da equipe anterior, também estes trabalhadores estavam alojado em um container, com camas em triliches, somente uma daptacão precária de instalação sanitária, sem pia e água para lavar as mãos. O Sr. [REDACTED] dormia com sua esposa, que era a cozinheira, em um dos cômodos, sem cama de casal e sem espaço suficiente para outro colchão de solteiro.

Na frente de trabalho inexistia instalações sanitárias, água potável. Trabalhadores sem utilizar capacete e cinto de segurança, para trabalhos em árvores com altura superior a 8 metros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores na frente de trabalho. Para o corte da erva mate o trabalhador sobe em árvores com altura superior a 8 metros, sem qualquer proteção.

Nesta frente de trabalho constatamos o trabalho do Sr. [REDACTED] que havia sido demitido da empresa [REDACTED] recentemente (vinte dias) havia dado entrada no seguro desemprego, e em plena atividade laboral.

Após entrevistas, seguimos em frente e ainda na fazenda Santa Mônica nos deparamos com uma frente de trabalho de roço de erva mate. Também nesta frente inexistia instalações sanitárias e água potável. O transporte dos trabalhadores era feito em um veículo adaptado com capota e lona plástica. Cujo motorista não era habilitado e o veículo sem laudo de inspeção veicular e autorização para o transporte de pessoas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do veículo estacionado próximo a frente de trabalho.



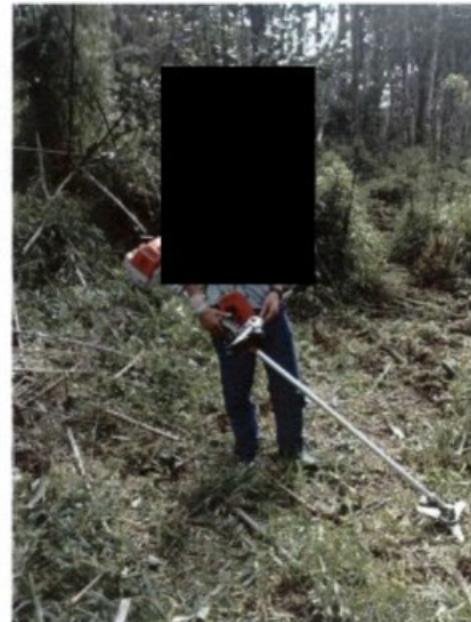
Placa do veículo. As condições da adaptação do veículo que serve para transportar os trabalhadores.



Trabalhador na frente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhador na frente de trabalho de roço de erva mate.

Esses trabalhadores estavam alojados em um casebre situado nas coordenadas geográficas: S 26°24'00.7" e W 0.51°38'24.6", no interior da Fazenda Santa Mônica. Tratava-se da turma do Sr. [REDACTED] (Empresa: [REDACTED])

O alojamento estava totalmente em desacordo com as normas de segurança e saúde do trabalhador, que de imediato foi fotografado e filmado configurando todas as irregularidades, enfim, em toda a área de vivência foram constatadas irregularidades.



Alojamento dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO
Grupo Especial de Inspeção



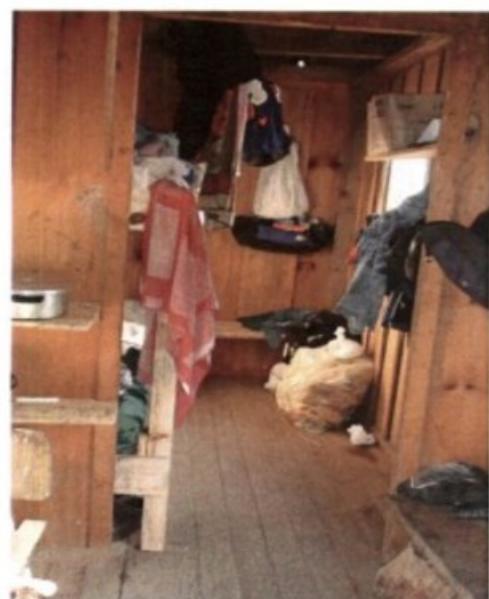
Tanque onde os trabalhadores apanhavam água.



Local destinado para o banho.



Vista do interior do alojamento.



E por último seguimos para a Fazenda Santana, pois lá havia um último grupo de trabalhadores que estavam na colheita de erva-mate e estavam alojados em uma casa.

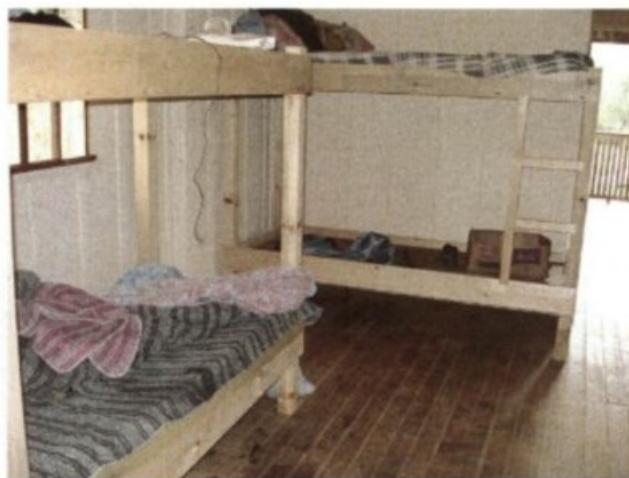
Constatamos que este alojamento estava em melhores condições que os demais encontrados. Esse pessoal era da turma do Sr. [REDACTED] Empresa: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Neste alojamento, havia 9 (nove) trabalhadores entre os quais uma cozinheira





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista do interior do alojamento.



Trabalhadores na frente de trabalho.

Na frente de trabalho, encontramos o Sr. [REDACTED] esposo da proprietária da empresa contratante dos trabalhadores. No momento da inspeção, os trabalhadores estavam sendo transportados junto com a carga de erva mate, que estava sendo levada de trator para o ponto de carregamento no caminhão.



Trabalhadores sendo identificados por AFT.



Sr. [REDACTED] esposo da proprietária da empreiteira.

Na Fazenda São Carlos, havia um local destinado para depósito de agrotóxicos, situado na coordenada geográfica: S 26°22'47.6" e W 051°42'09.5",



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

totalmente em desacordo com as normas de segurança e saúde do trabalho. O trabalhador [REDACTED], operador de trator, era o encarregado responsável pela manipulação do agrotóxicos.



Instalação precária, destinada ao depósito de agrotóxico. Sem identificação e de fácil acesso.

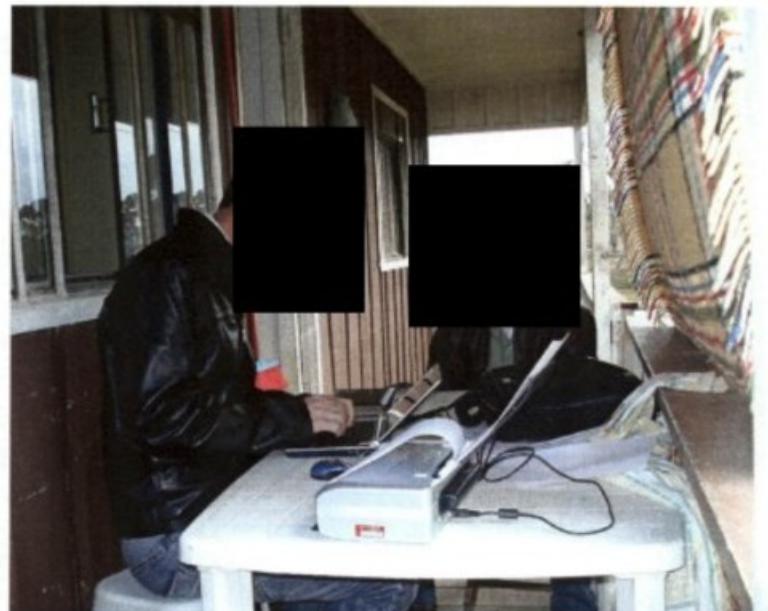


Os agrotóxicos depositados de qualquer maneira. Embalagens vazias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No dia 09.07.2010, às 09:00 horas, retornamos à Sede da Fazenda São Carlos, a única que tinha energia elétrica, e começamos a tomar depoimentos e declarações de trabalhadores.



Depoimento do encarregado administrativo prestado ao Procurador do Trabalho



Lavratura de Termo de Declaração de Trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No dia 10.07.2010, às 08:00 horas, a Equipe chegou à Sede da Empresa situada no Município de General Carneiro-PR, para analisar documentos solicitado no dia anterior ao Sr. [REDACTED] encarregado administrativo. Foram solicitados os documentos da pessoa jurídica Madepar S/A Indústria e Comércio bem como da pessoa física [REDACTED]. Também foi solicitada a presença dos representantes das empresas terceirizadas.

Foi analisado os documentos solicitados na notificação, e repassado ao encarregado administrativo a situação degradante que os trabalhadores se encontravam bem como quais as providências imediatas que deveriam ser tomadas. O Sr. [REDACTED] falou que o Diretor-Presidente, Sr. [REDACTED], encontrava-se na Bahia, e ainda não tinha conseguido contato com ele. Foi determinado que mais nenhum dos trabalhadores deixasse a Fazenda até os trabalhos serem concluídos de tomadas de depoimentos, declarações e outros.

Também foi informado aos empreiteiros [REDACTED] que, no dia 12.07.10, segunda-feira, deveriam trazer todos aqueles trabalhadores que estavam em atividade na Fazenda Santa Mônica e retornaram para seus Municípios de origem: Ponte Serrada-SC e General Carneiro - PR, para confecção de planilha de cálculos com suas respectivas datas de admissão e salários e, para aqueles trabalhadores que já estavam com seus vínculos formalizados, deveriam ser providenciados os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho com data demissão no dia anterior ao dia de início de trabalhos na Fazenda Santa Mônica.

Neste mesmo dia, após análise de documentos na Sede da Empresa Madepar, estávamos almoçando em um restaurante em General Carneiro, quando chegou um grupo de trabalhadores querendo conversar. Tratava-se de pessoal que fazia o roço (limpeza de mato, limpeza de pasto, etc) dentro das fazendas de propriedade do Sr. [REDACTED]

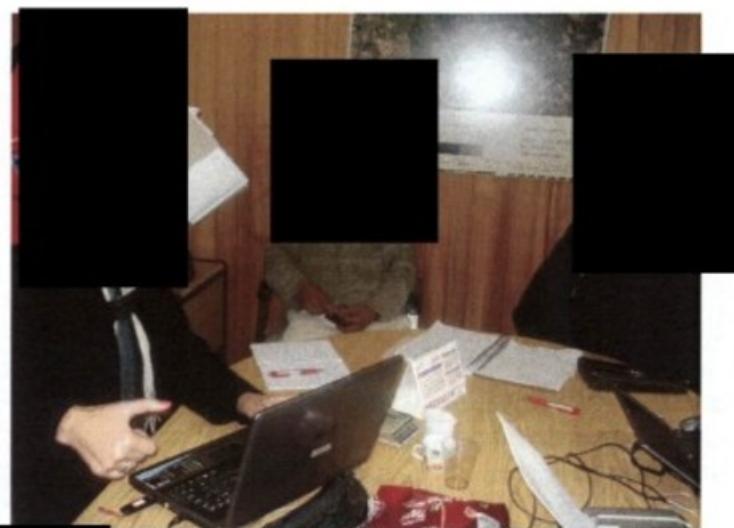
Informando que trabalhavam para o Sr. [REDACTED] (empreiteiro) e que estavam alojados no terceiro alojamento, que por ocasião da fiscalização, os mesmos não se encontravam no local mas que seus pertences ainda estavam lá. Passaram a descrição de como era o alojamento e em qual cama que dormiam e seus pertences.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



No dia 12.07.2010, os empreiteiros [REDACTED] compareceram, pela manhã com todos os empregados entrevistados pelo GEFM, por ocasião da primeira inspeção na Fazenda Santa Mônica. Foram realizadas as confirmações de datas de admissão e salário e posteriormente foi confeccionado a planilha de cálculos. Estavam presentes acompanhando as entrevista, o advogado da empresa Dr....., os encarregados das Fazendas, os representantes das empresas intermediadoras de mão de obra e o encarregado administrativo das Fazendas.



O Sr. [REDACTED] na presença da equipe fiscal, identificando trabalhador que compareceu espontaneamente e teve seu contrato de trabalho reconhecido.

Também foram analisados os documentos solicitados aos empreiteiros, conforme notificação datada de 08.07.10. Ficou constatado, que ambas as empresas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

estavam em débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços daqueles trabalhadores que tinham seus vínculos formalizados.

6.1 – DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA:

O Sr. [REDACTED] celebrou em 23.10.2006 Contrato Particular para Roçada, com a Empresa Individual [REDACTED] CNPJ: 07.410.676/0001-00, cujo objeto é : alínea a) executar os serviços de roçada de mato nas propriedades denominadas Fazenda São Carlos, Fazenda Santa Mônica e Fazenda Santa Lúcia; alínea b) compreende o serviço de roçada: roçar áreas definidas, devendo deixar os pés de erva-mate, pinheiro, imbuia e demais árvores de grande porte. O referido contrato encontra-se com prazo indeterminado.

Também foram apresentados 3 (três) Contratos Particular de Compra e Venda de Erva Mate de nºs 001/10, 002/10 e 003/10, celebrados em 31.03.2010, com a empresa ERVATEIRA TAURA, CNPJ 82.875.030/0001-06, cujo objeto é: venda de um erval em pé, nos locais denominada FAZENDA SANTANA, FAZENDA SANTA LÚCIA E FAZENDA SANTA MÔNICA.

Por sua vez, foi apresentado um **Contrato de Compra e Venda de Erva Mate** da Empresa Individual [REDACTED]-ME, CNPJ: 10.533.083/0001-38, celebrado em 13.04.2010, com a Empresa Individual [REDACTED]-ME, CNPJ: 08.144.413/0001-51, cujo objeto é: venda de 40.000kg/mês de erva mate.

Pois bem, o Sr. [REDACTED] é sócio da empresa Ervateira Taura, que por sua vez adquiriu um erval em pé da Sra. [REDACTED]

Não foi apresentado mais nenhum outro contrato e ou documento que venha constatar que a Sra. [REDACTED] era proprietária de um erval em pé dentro das Fazendas de propriedade do Sr. [REDACTED]

Os romaneios de cargas de erva mate extraída tem como destinatário a Ervateira Taura, constatando que os contratos de compra e venda apresentados são meros instrumentos para encobrir verdadeiros contratos de prestação de serviços para a extração da erva mate.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A empresa Madepar, em que o Sr. [REDACTED] é Diretor-Presidente, mantém 36 (trinta e seis) trabalhadores registrados, dos quais 8 (oito) trabalham no setor administrativo da empresa situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 644, no Município de General Carneiro-PR, e os demais estão alocados nas fazendas nas funções de capataz, servente (serviços gerais), encarregado de mato, operador de máquinas (motosserra, trator de esteira e trator pneu) e vigia.

A Filial da empresa, em General Carneiro, no momento não tem outra atividade senão administrar o reflorestamento de pinus e as fazendas pertencentes ao seu diretor presidente Sr. [REDACTED]

Note-se que a maioria dos trabalhadores estão ocupados diretamente nas Fazendas, exercendo as funções acima.

Dos 11 (onze) trabalhadores, intermediados pela empresa terceira: [REDACTED] [REDACTED] apenas 3 (tres) tinham seus contratos formalizados, que executavam as atividades de roçada de mato, sendo sempre supervisionada pelo encarregado de mato Sr. [REDACTED] que tem a função entre outras de: mostrar o serviço a ser realizado, acompanhar o serviço para ver se está sendo realizado corretamente sendo que ao perceber a inadequação dos mesmos dirigi-se ao empreiteiro solicitando a correção. A roçada (limpeza) é necessária para que a planta produza melhor, ou seja, quando a erva mate é colhida (as folhas), permanece a planta no solo. Para um melhor aproveitamento e produção da planta é necessário cuidados no momento da extração, caso contrário, se a colheita não for feita de maneira correta, corre-se o risco de diminuição da produção da safra seguinte e ou mesmo a morte da planta.

Dos 40 (quarenta) trabalhadores, sendo 01 (um) menor, intermediados pelas empresas terceiras: ERVATEIRA TAURA, [REDACTED] E [REDACTED] [REDACTED] apenas 12 (doze) tinham seus contratos formalizados, que executavam atividades de extração de erva mate.

A fiscalização da extração da erva mate é feita pelos prepostos do empregador, que determinam as áreas a serem cortadas, verificam com a erva mate está sendo cortada, inclusive determina que devem deixar 20% (vinte por cento) das folhas sem cortar, fiscalizando se houve corte em todas as árvores caso contrário, determina que se refaça o corte, demonstrando que há subordinação dos trabalhadores com a tomadora.

A delegação dos serviços de roçada e extração de erva mate constante dos contratos firmados com as empresas terceiras, provocou precarização do trabalho senão vejamos: dos 51 (cinquenta e um) trabalhadores ocupados nestas atividades, apenas 15 (quinze) estavam com seus contratos formalizados;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

No alojamento destinado aos trabalhadores da empresa [REDACTED] Beliches colados um ao lado do outro, tendo apenas um corredor na parte de trás de no máximo 0,80cm;

Nos alojamentos destinados aos trabalhadores vinculados a empresa [REDACTED] [REDACTED] trabalhadores foram alojados em containers com trilches e pequeno espaço interno.

Nas frentes de trabalho não havia instalações sanitárias, e a água era apanhada nos córregos próximos.

Estas e demais irregularidades constatadas no curso da ação fiscal foram objetos de lavratura de auto de infração próprios e caracterizaram a condição degradante de trabalho, como consequência, trabalho análogo a escravo.

A legalidade da terceirização de serviços é objeto de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, através da Súmula 331, que distingue a terceirização lícita da ilícita. A terceirização lícita é considerada aquela ligada à atividade meio do tomador dos serviços e mesmo assim desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação do trabalhador e a terceirização ilícita é considerada o repasse a terceiros das atividades desenvolvidas na atividade fim do empreendimento e também quando há a subordinação do trabalhador pelo tomador dos serviços.

7– DAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS:

Os trabalhadores foram arregimentados via empresas interpostas:

NOME: [REDACTED]-ME

CNAE: 10.99-6/05

CNPJ: 08.144.413/0001-51

Endereço: VILA JOSÉ FERNANDES S/N –INTERIOR DE PONTE SERRADA-SC
CEP 89.683-000 Telefone: [REDACTED]

Esta empresa possui capital social de R\$ 150.000,00, conforme requerimento de empresário de 01.07.2006, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 20093566441 em 02.12.2009.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Objeto Social: Beneficiamento de erva mate, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional e extração de erva mate.

Quem realizava todo o trabalho de arregimentação dos trabalhadores e negociação com o dono da área era o Sr. [REDACTED]. Todos os trabalhadores são oriundos do Município de Ponte Serrada-SC.

Foram constatados pela equipe fiscal, que dos 28 (vinte e oito) trabalhadores dos quais 01 (um) era menor, encontrados nas frentes de trabalho e alojamentos, apenas 04 (quatro), tinham vínculo empregatício formalizado com a empresa, [REDACTED] seguir nominados:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]

Trabalhadores ligados a empresa: [REDACTED] sem anotação em Livro ou Ficha de Registro de empregados:

5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]
9. [REDACTED]
10. [REDACTED]
11. [REDACTED]
12. [REDACTED]
13. [REDACTED]
14. [REDACTED]
15. [REDACTED]
16. [REDACTED]
17. [REDACTED]
18. [REDACTED]
19. [REDACTED]
20. [REDACTED]
21. [REDACTED]
22. [REDACTED]
23. [REDACTED]
24. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

NOME: [REDACTED]

CNAE: 02.10-1/07

CNPJ: 07.410.676/0001-00

Endereço: RUA SÃO BERNARDO, 258 - VILA OPERÁRIA – GENERAL CARNEIRO-PR – CEP: 84660-000 – Telefone: [REDACTED]

Esta empresa possui capital social de R\$ 10.00,00, conforme requerimento de empresário de 20.05.2005, registrada Junta Comercial do Paraná, escritório de União da Vitória sob o nº 41105839543 em 27.05.2005.

Objeto Social: Comércio atacadista de madeiras serradas, tábuas, estacas, extração de madeiras-toros, toretes, locação de mão de obra para terceiros -corte de madeiras e serviços prestados para empresas no plantio de mudas, roçada.

O Sr. [REDACTED] pai de [REDACTED] era o responsável pela empresa de [REDACTED] uma vez que o mesmo mantinha vínculo empregatício formalizado direto com a Fazenda. Portanto o empregador assinou contrato de prestação de serviço com o próprio trabalhador [REDACTED] para executar atividades de roçadas de mato desde 23.10.2006.

Foram constatados pela GEFM um total de 11 (onze) trabalhadores e apenas 3 (três) tinham vínculo empregatício formalizado com a empresa [REDACTED] a seguir nominados:

- 1 [REDACTED]
- 2 [REDACTED]
- 3 [REDACTED]

A seguir listamos os trabalhadores vinculados a empresa [REDACTED] e de acordo com o alojamento e a situação em que foram constatados pela equipe:

1. Alojados na fazenda Santa Mônica em local nominado como alojamento do [REDACTED]

- 1. [REDACTED]
- 2. [REDACTED]
- 3. [REDACTED]
- 4. [REDACTED]
- 5. [REDACTED]

2. Alojados na Fazenda Santa Mônica em local nominado como alojamento do Anzolin, e compareceram espontaneamente:

- 6. [REDACTED]
- 7. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.
9.
10.
11.
12.

3. Alojados na Fazenda Santo Antonio e compareceram espontaneamente durante a ação fiscal na presença da equipe fiscal:

13.
14.
15.
16.
17.

Para os trabalhadores que se encontravam alojados na Fazenda Santo Antônio não houve resgate, uma vez tratar-se de um local decente e digno, porém foi determinado o registro dos mesmos junto ao Sr. [REDACTED] e o pagamento das verbas rescisórias para os trabalhadores que já haviam rompido o contrato de trabalho.

Para os trabalhadores que estavam nos alojamentos denominados do [REDACTED] e [REDACTED] foi determinado o registro dos mesmos e o pagamento das verbas rescisórias, sendo caracterizado o trabalho em condições degradantes, uma vez que se constatou que os mesmos estavam submetidos as mesmas condições dos demais trabalhadores que foram constatados em atividade no dia da inspeção.

NOME: [REDACTED]-ME

CNAE: 47.29-6/99

CNPJ: 10.533.083/0001-38

Endereço: ESTRADA LINHA GRANJA BERTE – INTERIOR DE PONTE SERRADA – SC – CEP: 89.683-000

Esta empresa possui capital social de R\$ 15.000,00, conforme requerimento de empresário de 07.06.2010, registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 201013223433 em 08.16.2010.

Objeto Social: Comércio varejista de erva mate, extração de madeira em floresta plantada, extração de madeiras em florestas nativas, transporte rodoviário de carga e atividade pós-colheita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Quem realizava todo o trabalho de arregimentação dos trabalhadores e negociação com o dono da área era o Sr. [REDACTED] marido da Sra. [REDACTED]
Todos os trabalhadores são oriundos do Município de Ponte Serrada-SC.

Foram constatados pela equipe fiscal, 10 (dez) trabalhadores encontrados nas frentes de trabalho e alojamento, dos quais 01 (um) menor de 18 (dezoito) anos e 1 (uma) mulher (cozinheira). 08 (oito), com vínculo empregatício formalizado com a empresa, a seguir nominados:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]
7. [REDACTED]
8. [REDACTED]
9. [REDACTED]
10. [REDACTED]

Empresa figurava como vendedora de 40.000 kg/mês de erva mate, para a empresa [REDACTED] (Obs. Esta erva mate é tirada de dentro da Fazenda Santana de propriedade do Sr. [REDACTED] Mesma área onde a empresa Ervateira Taura adquiriu erva mate em pé de [REDACTED] Não foi apresentado nenhum contrato entre [REDACTED]

8 . DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS:

8.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01923090-7	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2 01923091-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

3	01923092-3	001428-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.	art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01923093-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	01923094-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	01923095-8	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01923096-6	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01923097-4	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01923098-2	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01923099-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01923100-8	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

12	01923101-6	131353-3	Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01923102-4	131355-0	Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01923103-2	131362-2	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01923104-1	131358-4	Manter instalação sanitária que não esteja situada em local de fácil e seguro acesso.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01923105-9	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	01923106-7	131177-8	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não possua ventilação ou cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior ou com ventilação sem proteção que impeça o acesso de animais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	01923107-5	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01923108-3	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	01923109-1	131216-2	Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e/ou cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	01923110-5	131447-5	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	01923111-3	131220-0	Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou nos seus implementos acoplados.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

23	01923112-1 /	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
----	--------------	----------	---	---

8.2 – Descrição dos autos de infração lavrados:

8.2.1 - Empregados Sem Registro:

A equipe fiscal constatou 51 trabalhadores em atividade de colheita e roço de erva mate, todos arregimentados irregularmente, via empresas interpostas [REDACTED] dos quais apenas 16 (dezesseis) estavam com seus contratos formalizados.

A relação de emprego foi estabelecida diretamente com o tomador dos serviços e dono das Fazendas onde estava sendo executando os trabalhos Sr. [REDACTED] uma vez que as empresas [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] am mera intermediárias na relação estabelecida, figurando, tão somente como prestadoras de serviços de roçada e colheita de erva mate, não tendo autonomia funcional, administrativa e financeira para gerir e administrar seu próprio negócio, e quanto à empresa [REDACTED] a mesma se utilizou de um contrato particular de compra e venda de erva mate celebrado com a empresa ERVATEIRA TAURA LTDA e [REDACTED] para intermediar a mão de obra na colheita de erva mate em pé adquirida do Sr. [REDACTED]

A empresa Madepar junto com as Fazendas, possuía para isso 36 empregados fixos, nas atividades de vigia; servente; capataz; encarregado de mato, revelando que a atividade de roço de mato, roço de erva mate e colheita de erva mate é a atividade finalística da Fazenda, pois seus empregados estão ocupados diretamente nas fazendas e ou em atividades administrativas necessárias ao andamento dos serviços. O encarregado fiscalizava a execução da extração bem determinando as áreas a serem cortadas bem como roçadas, ordenando a forma como se procede ao corte e conferindo ao final a correta limpeza. Esse trabalhador fica o tempo todo onde estava sendo realizados os trabalhos de extração de erva mate, acompanhando os serviços.

Por tudo isso, levando-se em consideração que a atividade de roçada de mato e colheita de erva mate nas Fazendas são uma atividade permanente, constituindo sua atividade finalística, e a luz do entendimento do TST, que através da súmula 331, entende tratar-se de terceirização irregular aquela realizada na atividade fim do empreendimento e nestes casos o vínculo empregatício deve ser fixado diretamente com o tomador dos serviços, e levando-se em conta o estabelecido no art. 9º da CLT,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

que considera nulo de pleno direito todos os atos praticados com o fim de frustrar a aplicação da CLT, e considerando estarem presentes os requisitos do art. 3º da CLT: Pessoalidade, subordinação, onerosidade e não-eventualidade, desconsiderando-se a existência de uma empresa interposta e o vínculo foram fixado diretamente com o tomador dos serviços [REDACTED]

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923090-7, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.2 - Admitir empregado que não possua CTPS:

Os trabalhadores [REDACTED], admitido em 06.07.2010 E [REDACTED] admitido em 15.06.2010, foram contratados sem possuírem CTPS, sendo a mesma emitida, em caráter provisório, pela equipe fiscal no curso da ação fiscal:



Momento da confecção da CTPS provisória ao trabalhador, pela equipe fiscal.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923093-1, por infração ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.3 - Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

O empregador mantinha em atividade de colheita de erva mate 01 (um) o empregado adolescente, menor de dezoito anos, [REDACTED] nascido em 27.05.1994, filho de [REDACTED]

Ocorre que esta atividade consta na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (item 10), decorrente de compromissos internacionais adotados pelo Brasil e ratificados pelo Decreto 6481, de 12/06/08, dentro do programa nacional de erradicação do trabalho infantil, sendo vedada esta atividade aos menores de 18 (dezoito) anos. Ressalta-se que para executar a referida atividade, o empregado eram obrigado a manusear ferramentas perfuro-cortantes (serra-manual), ao ar livre, sem proteção contra a exposição de radiação solar, chuva e frio.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923092-3, por infração ao art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.4 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados:

Na fazenda fiscalizada constatamos o trabalho de 51 (sessenta) empregados, nas Fazendas Santa Mônica e Santana, porém não havia nenhum tipo de controle de jornada de trabalho, seja ele mecânico, manual ou eletrônico, para os trabalhadores, de forma que não havia como aferir a jornada efetivamente laborada.

Ressalte-se que os obreiros ocupados na colheita de erva mate trabalhavam por produção, podendo tal prática irregular acarretar sérios prejuízos econômicos e financeiros, visto a impossibilidade de estabelecer o pagamento de eventuais horas extras laboradas, bem como ocorria nos dias de chuva quando se viam obrigados a interromper suas jornadas e nesse dia sua remuneração não lhes era assegurada, uma vez que não havia produção efetuada.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923094-0, por infração ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.2.5 – CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO:

8.2.5.1 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades

A maioria dos trabalhadores não havia realizado os exames médicos admissionais para exercerem as atividades de roçada e colheita de erva mate. O empregador desconsiderou os riscos existentes nos locais de trabalho.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923091-5, capitulado no art. 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR 31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.5.2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

Constatou-se que o empregador deixou de equipar tanto a sede da Fazenda, como os alojamentos e as frentes de trabalho, de material de primeiros socorros necessário à prestação de primeiros socorros, no entanto, estavam alojados em locais de difícil acesso, distantes de qualquer local onde os trabalhadores pudessem, caso necessário, receber atendimento emergencial, pois medidas simples de desinfecção e estancamento de sangue podem evitar o agravamento de lesões e a morte. Cabe ressaltar que as atividades a que estavam submetidos os trabalhadores expunham a riscos de sérios acidentes, devido ao uso de equipamentos perfuro-cortantes, como machados e facões.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923096-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.5.3 – Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas dos trabalhadores.

Foi constatada que foram os próprios trabalhadores que compraram as suas ferramentas de trabalho. Para a realização da tarefa contratada é imprescindível o uso de facões, limas e espora (para escalar árvores), os quais tinham que ser adquiridos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

pelos próprios trabalhadores no comércio, em flagrante descumprimento da norma trabalhista, causando prejuízo econômico a estes.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 019230977-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.5.4 – Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de transito competente:

Foi constatada a utilização do veículo adaptado, identificado pelos trabalhadores pelo termo “JIRICO”, construído a partir da adaptação de peças de várias outras máquinas, tratores e outros veículos sem as mínimas condições de segurança, sem qualquer identificação, não possuía nenhuma autorização de circulação nem qualquer documento, e estava sendo utilizado para transporte dos trabalhadores do alojamento até a frente de trabalho e também no transporte das folhas de erva mate, colocando o condutor e trabalhadores transportados em condição de risco.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923112-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea “a” da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.2.5.5 – Permitir o transporte de pessoas em máquinas ou equipamentos motorizados ou os seus implementos acoplados.

Foi constatado na Fazenda Santana, o transporte de trabalhadores sentados nos para-lamas do trator marca Massey-Ferguson, operado pelo Sr. [REDACTED] com risco de queda e atropelamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923111-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.10, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.5.6 – Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.

Por ocasião da inspeção física na Fazenda São Carlos, que os tratores utilizados para extração e no transporte de erva mate, um da marca Yanmar e outro Massey-Ferguson, eram operados por trabalhadores sem qualificação ou capacitação específica.

Para esta irregularidade, foi lavrado o auto de infração nº 01923108-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.5.7 – Utilizar máquina ou equipamento móvel motorizado que não possua estrutura de proteção do operador para o caso de tombamento e ou cinto de segurança.

Foi constatado na Fazenda São Carlos, que os tratores utilizados na extração e transporte da erva mate, um da marca Yanmar e outro Masey-Ferguson, dispunham de proteção contra sol e intempéries sem identificação de comprovação de resistência, da estrutura da cobertura do trator, em caso de tombamento, o que não garante a proteção do operador na ocorrência desse tipo de acidente, esses mesmos tratores também não eram dotados de cinto de segurança para operador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade, foi lavrado o auto de infração nº 01923109-1, por infração ao art. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.6, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.5.8 – Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.

Foi constatado na Fazenda São Carlos, que os tratores utilizados na extração e transporte da erva mate, um da marca Yanmar e outro Massey-Fergusson, não eram dotados de dispositivo de sinal sonoro de ré.

Para esta irregularidade, foi lavrado o auto de infração nº 01923110-5, por infração ao art. art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.2.6 – Frente de Trabalho:

8.2.6.1 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

Verificou-se que trabalhadores ocupados na atividade roçada de mato e colheita de erva mate, exerciam suas atividades desprovidos dos equipamentos de proteção individual adequados aos riscos inerentes à atividade.

Alguns trabalhadores encontrados na frente de trabalho usavam somente botinas de borracha, muitas delas em péssimo estado de conservação, outros estavam com calçados inadequados.

Dentre os equipamentos de proteção individual adequados à atividade e que não eram fornecidos de forma gratuita cita-se perneiras de proteção contra picadas de animais peçonhentos, sobretudo cobras, comuns na mata onde é feita a limpeza dos matos, capacete para a proteção contra a queda de galhos de erva mate, calçados de segurança, capacete, luvas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923095-8 ,por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.6.2 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente:

Para os 51 (cinqüenta e um) trabalhadores ocupados na atividade de roçada do mato e colheita da erva mate, o empregador não disponibilizou recipientes térmicos para o transporte de água potável até as frentes de trabalho. A água consumida durante o trabalho era levada em galões plásticos pelos próprios trabalhadores. Vale ressaltar que a água levada era apanhada em um córrego próximo ao alojamento ou à frente de trabalho, sem quaisquer condições de higiene e potabilidade.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923098-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.6.3 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31:

Na frente de trabalho onde os trabalhadores estavam em atividades, foi constatado que o empregador não disponibilizou aos trabalhadores instalações sanitárias e lavatórios. A falta de instalação sanitária obrigava os trabalhadores a fazer suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de higiene, podendo acarretar riscos de mordidas de animais e picadas de cobra. Constatou-se, ainda, falta de lavatórios com água, não sendo possível realizar a higienização das mãos, quando da tomada das refeições, ocasionando grave e iminente risco à saúde do trabalhador.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923099-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.7 - ALOJAMENTO:

8.2.7.1 - Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo.

No interior do alojamento, localizado nas Fazenda Santana e Santa Mônica, que apesar da presença das cozinheiras [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] ambas cozinheiras, não havia instalação sanitária separada por sexo, obrigando as trabalhadoras a utilizarem as mesmas instalações sanitárias que os demais trabalhadores homens.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923105-9, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8.2.7.2- Manter instalação sanitária que não esteja situada e local de fácil e seguro acesso.

Foi constatado que na Fazenda Santa Mônica, que nos alojamentos, não dispunham de acesso fácil nem seguro para as instalações sanitárias. As mesmas ficavam afastadas em média 50 (cinquenta) metros, obrigando os trabalhadores a percorrer o caminho pela vegetação natural, sem qualquer proteção, colocando os trabalhadores em condição de risco inclusive ataque de animais peçonhentos.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923104-1, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "c", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.2.7.3 – Manter instalações sanitárias sem chuveiro ou com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração.

Não foi disponibilizado chuveiro em número suficiente para os trabalhadores alojados na Fazenda Santa Mônica, em um total de 15 (quinze), que realizavam a colheita da erva mate, porém, no local havia apenas uma mangueira por onde passava a água captada diretamente de uma nascente. Vale ressaltar que a água disponibilizada para os trabalhadores que faziam o roço, estava instalada na parte externa do casebre, não possuindo porta, com paredes confeccionadas de plásticos preto.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923102-4, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea “d”, da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

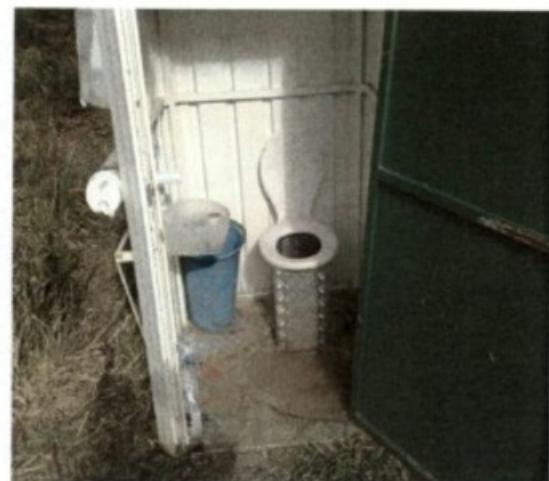
8.2.7.4 – Manter instalações sanitárias sem vaso sanitário ou com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.

Foi constatado que, nos alojamentos da Fazenda Santa Mônica, disponibilizados aos trabalhadores que executavam as atividades de roçada de mato, não havia vaso sanitário, e para os trabalhadores que estavam colhendo erva mate,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

possuíam vasos sanitários em discordância com as normas vigentes. Sendo assim, os trabalhadores alojados eram obrigados a fazer suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de higiene, conforto e privacidade, expostos inclusive a acidentes com animais peçonhentos.



Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923101-6, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

8.2.7.5 – Manter instalações sanitárias sem lavatórios ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração:

Não era disponibilizado nos alojamentos da Fazenda Santa Mônica, lavatórios. Os trabalhadores alojados, quando precisavam eram obrigados a utilizar uma mangueira instalada no chão em frente ao alojamento.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923100-8, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8.2.7.6 – Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região:

Constatamos que não era disponibilizado aos trabalhadores da roçada de mato, alojados na Fazenda Santa Mônica, chuveiro com água quente. No local, havia apenas um chuveiro de “campanha”, o qual, apesar de podia ser abastecido com água quente, e de acordo com depoimento dos trabalhadores, não era suficiente para oferecer banho quente a todos os alojados e eles eram obrigados a tomar banho no córrego próximo ao alojamento e para o alojamento do pessoal que fazia a colheita de erva mate, não havia nenhum tipo de chuveiro. Vale ressaltar que o alojamento está localizado numa das regiões mais frias do Estado do Paraná, cuja temperatura chegou à -5°, não sendo costume da região o uso de água fria para banho.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923103-2, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3, da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

8.2.8 – DOS AGROTÓXICOS

8.2.8.1 – Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação cuja ventilação não se comunique exclusivamente com o exterior.

Foi constatado que na Fazenda São Carlos, o local utilizado como depósito de agrotóxicos não possuía nenhuma abertura (janela, exaustor, etc) com comunicação para o exterior, acarretando deficiência na ventilação e o acúmulo de gases e vapores provenientes das embalagens de agrotóxicos que podem provocar intoxicação de pessoas que adentram naquele local.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923106-7, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "c", da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

8.2.8.2 – Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Foi constatado na Fazenda São Carlos, que não foi proporcionado ao empregado [REDACTED] operador de trator, encarregado responsável pela aplicação de agrotóxicos nas lavouras da Fazenda, capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, colocando o trabalhadores e terceiros em condição de risco de intoxicação.

Para esta irregularidade foi lavrado o auto de infração nº 01923107-5, por infração ao art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.8.8, da NR 31 da Portaria nº 86/2005.

9-DAS INTERDIÇÕES REALIZADAS:

"Foi realizada Laudo de Interdição do alojamento, localizado na coordenada geográfica [REDACTED], do alojamento localizado na coordenada geográfica [REDACTED] e, do alojamento situado na coordenada geográfica [REDACTED]

Em razão da caracterização da condição grave e iminente risco aos trabalhadores e de acordo com as disposições contidas na NR-03, alterada pela Portaria nº 06 de 09/03/83 c/c o art. 161 da CLT e do descumprimento das condições mínimas de segurança e saúde nas áreas de vivência estabelecidas no subitem 31.23, na NR 31, aprovada pela Portaria nº 86, de 03/03/2005.

Foi realizado Laudo de Interdição do Serviço de Transporte dos trabalhadores relacionados à colheita de erva mate, onde foi constatada a utilização de veículo adaptado sem os dispositivos de segurança obrigatório co risco de causar acidentes com lesões graves à integridade física dos trabalhadores, sem documentação e conduzido por motorista sem habilitação, em desacordo como estabelecido no subitem 31.16, da NR 31, aprovada pela Portaria nº 86, de 03/03/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

10 - TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em 12 de Julho de 2.010, as empresas terceirizadas [REDACTED] e [REDACTED] firmaram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho bem como no dia 14 de Julho de 2.010, o empregador [REDACTED]



11 – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No dia 15.07.2010, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias, para 35 (trinta e cinco) trabalhadores, dos quais 1 (um) era menor que veio acompanhado de seu representante legal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

12 – ENTREGA DO REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

Em seguida ao pagamento, foram entregues as Guias de Seguro Desemprego para 35 (trinta e cinco) trabalhadores. Não foi entregue a guia para 1 (um) trabalhador com idade de 16 (dezesseis) anos.



Entrega de Requerimento de Seguro Desemprego

13- CONCLUSÃO:

- Os trabalhadores constatados em atividade de roço e extração da erva mate na fazenda Santa Mônica, localidade de Padre Ponciano, no Município de Palmas – PR, de propriedade do Sr. [REDACTED] cuja contratação fora irregularmente intermediada pelas empresas [REDACTED] levando-se em consideração o princípio da primazia da realidade e pelas razões apontadas no Auto de Infração capitulado no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos ...!.....trabalhadores que estavam com seus contratos formalizados,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

todos os outros ..., que não havia nenhum tipo de contrato formalizado, possuem vínculo empregatício diretamente com o empregado [REDACTED]

Que 36 (trinta e seis) trabalhadores: estavam submetidos à **CONDICÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO Á ESCRAVO**, em razão de estarem alojados em locais impróprios ferindo a dignidade do ser humano, bem assim pelo conjunto das condições que não foram oferecidas aos mesmos para o exercício de suas atividades profissionais, conforme consta do presente relatório;

- Que para os trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos [REDACTED] realizada a quitação das verbas rescisórias acompanhados pelos seus representantes legais;
- Que os trabalhadores intermediados pela empresa [REDACTED] embora alojados, no interior da fazenda, encontravam-se em uma casa em melhores condições da dos demais trabalhadores alojados, não se caracterizando como degradante sua condição.

É o relatório.

Curitiba-Pr, 02 de Agosto de 2010.

